



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32**

LEI N°. 1.471, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a escritora, roteirista, artista plástica e pesquisadora Tânia Mara Baez de Brito Lima, em razão de sua destacada trajetória e inestimável contribuição à história, à arte e à cultura do Município.

Art. 2º - Este título honorífico tem caráter simbólico, sem criação de cargos, funções ou qualquer vínculo empregatício, tampouco gerará despesa ao erário público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 07 de julho de 2025.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso Estado
de Mato Grosso do Sul**
CNPJº.: 03 354 560/0001- 32

LEI Nº. 1.471, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a escritora, roteirista, artista plástica e pesquisadora Tânia Mara Baez de Brito Lima, em razão de sua destacada trajetória e inestimável contribuição à história, à arte e à cultura do Município.

Art. 2º - Este título honorífico tem caráter simbólico, sem criação de cargos, funções ou qualquer vínculo empregatício, tampouco gerará despesa ao erário público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 07 de julho de 2025.



RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal